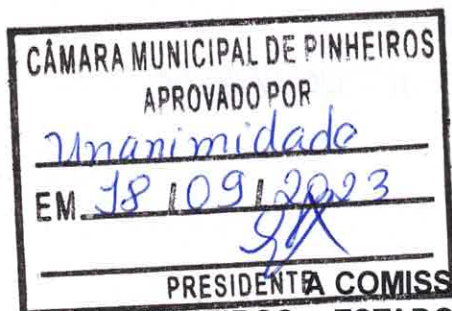




CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 **De 21 de agosto de 2023.**

Aprova as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito Antônio Carlos Machado.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

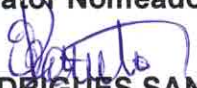
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do município de Pinheiros-ES, relativas ao Exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, em conformidade com a justificativa do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 21 de agosto de 2023.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Membro (Relator Nomeado)


EVALDO RODRIGUES SANTOS
Presidente


LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER — Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023

Referência: Aprovação de Contas do Exercício 2010, sob responsabilidade do
Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MACHADO**.

Parecer ao Processo TC. Nº 1697/2011

Trata-se de Parecer Prévio do TC — 329/2021, encaminhado pelo Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo, Processo T.C. nº. 1697/2011, referente às contas anuais, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Pinheiros Sr. Antônio Carlos Machado, para fins de atendimento ao artigo 220 do Regimento Interno Cameral.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Em síntese o Relatório encaminhado pela Equipe Técnica do Tribunal de Contas, referente ao Processo nº TC. 1697/2011, que nesse momento se aprecia, considerou cabíveis as justificativas apresentadas, gerando a Instrução Contábil Conclusiva, na qual, a Decisão em plenário considerou regular as contas do Senhor **Antônio Carlos Machado**, sugerindo a aprovação com ressalva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

II - DA ANÁLISE E DOS APONTAMENTOS EFETUADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Verifica-se, que o Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Machado, após apresentação de justificativa teve as contas analisadas relativa ao ano de 2010, e foi recomendada a **Aprovação com Ressalva** pelo Tribunal de Contas do Estado, Reconhecendo a não existência de inconsistência na apresentação de dados, observado apenas que os mesmos foram enviados fora do prazo regimentar, consolidando assim a análise do Egrégio Tribunal de Contas.

Pois bem, como podemos verificar que o Prefeito Municipal, apresentou as justificativas quanto à inconsistência e ou divergências que foi analisada e inserida aos autos, corrigindo desta forma o apontamento das irregularidades.

Por fim, sugere que seja mitigada a suposta irregularidade apontada no parecer prévio, ao analisar as contas da Prefeitura Municipal de Pinheiros relativa ao exercício de 2010 (Processo n.º TC - 1697/2011), o Tribunal de Contas, apontou pela regularidade nos atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal, sugerindo ao Poder legislativo a Aprovação com ressalvas da prestação de contas anuais referente ao ano de 2010.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando sanadas as inconsistências apontadas no Relatório Técnico Prévio, acompanhada à manifestação da Área Técnica referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pinheiros referente ao exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Machado, na qual entendem que foram cumpridos todos os limites constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

desta forma recomenda-se a aprovação com ressalva da prestação de constas referente ao exercício de 2010.

IV - DO VOTO

Diante do exposto esta Comissão emite parecer favorável à Aprovação de Contas do Exercício 2010, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Antônio Carlos Machado, referente ao Projeto de Decreto legislativo acima descrito.

É como voto

Sala da Sessões 21 de Agosto de 2023.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Relator Nomeado

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

PROJETO DE DECRETO N° 002/2023

VOTO NOMINAL POR VEREADOR(A)

VEREADOR	APROVOU?	REJEITOU?
ANDERSON ELER	<i>Sim</i>	
CLEOMAR SOARES DE SOUZA	<i>Sim</i>	
DIEGO PASCOALINI FERNANDES	<i>Sim</i>	
EDVAN SILVA ALVES	<i>Sim</i>	
EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	<i>Sim</i>	
JANETE BINDACO AKISASKI SILVA	<i>Sim</i>	
JOÃO JORGE GARCIA SOUSA	<i>Sim</i>	
LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO	<i>Sim</i>	
PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA	<i>Sim</i>	
WALAS FAZOLO DE SOUZA	<i>Sim</i>	
WELTON DE JESUS PAIVA	<i>Sim</i>	

Pinheiros-ES, 18 de setembro de 2023.


EDVAN SILVA ALVES
Presidente